

Instrumento Particular de Alteração Contratual Nº 5

KREIN MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA EPP.

Que fazem entre si, **MÁRCIO JOSÉ KREIN**, brasileiro, natural de Cerro Largo/RS, solteiro, maior, comerciante, nascido 20 de novembro de 1977 e portador da RG nº 9055570999, expedida pela SSP/RS, emitida em 07/05/2002 e CPF nº 928.080.850/87, residente e domiciliado na Av. Independência, nº 1377, município de Salvador das Missões – RS, CEP 97.940-000, **CLEIDE MARIA KREIN HOMMERDING**, brasileira, natural de Cerro Largo/RS, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, do comércio, nascida em 07 de abril de 1981, portadora da RG nº 3055571016, expedida pela SSP/RS, emitida em 15/12/2010 e CPF nº 000.371.650/38, residente e domiciliada Rua Alameda, 02 Lote Fechado. 320, Santa Rosa, CEP 98.900-000, únicos sócios integrantes da sociedade limitada que gira sob a razão social de **KREIN MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA – EPP** estabelecida na Av. Independência, nº 1399, centro, Salvador das Missões, RS, CEP 97.940-000 com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do RGS sob nº 43.2.04.956.42-6 de 03/09/02, alterações registradas sob os números: 2418249 de 20/05/2004; nº 2444969 do dia 17/06/2004; nº 3004891 do dia 22/07/2008; nº 3565291 do dia 21/12/2011, inscrita no CNPJ 05.337.252/0001-24 e resolvem de comum acordo alterar o Contrato Social e alterações pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA: Altera o ramo de atividade da empresa para: Comércio Varejista de Ferragens e Ferramentas; Comércio Atacadista de Maquinas e Equipamentos para uso Agropecuário, Representantes Comerciais e Agentes de Comércio de Máquinas, Equipamentos e Peças e Acessórios novos e usados para veículos automotores.

SEGUNDA: O sócio **MÁRCIO JOSÉ KREIN** cede e transfere por venda 1% (um por cento) de suas quotas de capital, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para a sócia **CLEIDE MARIA KREIN**, qualificada anteriormente e 10% (dez por cento) no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o sócio que ora ingressa na sociedade, **ADRIANO JOSÉ KONZEN**, brasileiro, solteiro, nascido em 04 de junho de 1992, natural de Cerro Largo, portador da cédula de identidade civil nº 5097128853 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do RS e CPF 027.246.980-70, residente e domiciliada na Linha Caçador, Interior, município de Cerro Largo, RS., CEP 97.900-000; e declara ter recebido todos os seus direitos e haveres das quotas transferidas, nada mais tendo sobre elas a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação

TERCEIRA: Após as alterações ocorridas, o capital social de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), representado por 200.000 (duzentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, permanece assim distribuído aos sócios:

- Márcio Jose Krein – 80% - 160.000 quotas.....	R\$ 160.000,00
- Cleide Maria Krein Hommerding – 10% - 20.000 quotas.....	R\$ 20.000,00
- Adriano Konzen - 10% - 20.000 quotas	R\$ 20.000,00
Total 100%	R\$ 200.000,00

À vista da modificação ora ajustada consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **KREIN MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA – EPP**, com endereço registrado na Av. Independência, nº 1399, centro, Salvador das Missões, RS, CEP 97.940-000 Nire 43.2.04.956.42-6.

SEGUNDA: Em vista das alterações promovidas, o Capital Social permanece no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) totalmente integralizado e em Moeda Corrente Nacional, representado por 200.000 (duzentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído aos sócios:

- Márcio Jose Krein - 80% - 160.000 quotas.....	R\$ 160.000,00
- Cleide Maria Krein Hommerding - 10% - 20.000 quotas.....	R\$ 20.000,00
- Adriano Konzen - 10% - 20.000 quotas	R\$ 20.000,00
Total 100%	R\$ 200.000,00

TERCEIRA: A sociedade tem como objeto social o Comércio Varejista de Ferragens e Ferramentas; Comércio Atacadista de Maquinas e Equipamentos para uso Agropecuário, Representantes Comerciais e Agentes de Comércio de Máquinas, Equipamentos e Peças e Acessórios novos e usados para veículos automotores.

QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de setembro de 2002 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

QUINTA: O sócio participa dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

Parágrafo Único: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

SEXTA: A administração da sociedade e o uso do nome comercial será exercido, separadamente, pelo sócio administrador **MÁRCIO JOSÉ KREIN**.

§ 1º - O administrador tem poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade.

§ 2º - O administrador receberá um pró-labore mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando-se as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§ 3º - É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor em negócios estranhos ao objeto social.

§ 4º - O administrador responde, solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

SÉTIMA: Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

§ 1º A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele, cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§ 3º No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução.

§ 4º Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

OITAVA: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ 1º Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

§ 2º As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

NONA: Ao término do exercício social que coincidir com o ano civil será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e previsões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar.

DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, o administrador será obrigado a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

§ 1º Os lucros ou prejuízos apurados serão repartidos entre os sócios, na proporção de suas quotas, podendo os mesmos, todavia, optarem pela retenção parcial ou total dos lucros em conta de lucros acumulados, para ulterior distribuição ou capitalização, ou pela manutenção dos prejuízos em conta de prejuízos a compensar.

§ 2º Os lucros apurados em balancetes intermediários poderão ser distribuídos aos sócios, sendo compensados com que houver sido apurado por ocasião do encerramento do exercício.

DÉCIMA-SEGUNDA: O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do *de cujus*, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§ 1º Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo *de cujus*, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

DÉCIMA TERCEIRA: As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Cerro Largo, RS, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Salvador das Missões, RS., 17 de Janeiro de 2017.

MARCO JOSÉ KREIN

ADRIANO KONZEN

CLEIDE MARIA KREIN HOMMERDING

